
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Adiciona o § 8º ao art. 40 do Substitutivo Integral nº 03 do Projeto de Lei complementar n.º 53/2019 e renumera os demais parágrafos na sequência.

Fica adicionado o § 8º ao artigo 40 do Substitutivo Integral nº 03 do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019, e reenumerados os demais parágrafos na sequência:

“Art. 40 (...)

(...)

§ 8º As empresas de comércio atacadista e distribuidor de que trata este artigo serão cadastradas como substituto tributário do ICMS nas operações e prestações interestaduais, excetuadas aquelas envolvendo cigarros.

§ 9º (...)

§ 10 (...)

(...);

JUSTIFICATIVA

Para melhor adequação textual e normativa do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019 fica adicionado dispositivo a presente proposição legislativa.

Pela razão exposta, apresento a presente Emenda Aditiva para análise e apreciação dos Nobres pares, para

que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação no Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

Lideranças Partidárias